



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
ESCOLA DE MAGISTRATURA FEDERAL DA 5ª REGIÃO
NÚCLEO SECCIONAL ALAGOAS

EDITAL DE INSCRIÇÃO

A Escola de Magistratura Federal da 5ª Região, por meio do Diretor do Núcleo Seccional Alagoas, Juiz Federal FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, em cumprimento ao disposto no artigo 93, Inciso IV, da Constituição Federal, bem como na Resolução nº 2, de 8 de junho de 2016, da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) e de conformidade com os artigos 18 e 19, Incisos I, II e III, da Resolução CJF nº 233/2013, que institui o Plano Nacional de Aperfeiçoamento e de Pesquisa para Juizes Federais (PNA), torna públicas as condições para habilitação às 30 (trinta) vagas na modalidade presencial para o curso “**A Decisão Judicial à Luz da Teoria da Argumentação**”, para fins de aperfeiçoamento e vitaliciamente, a se realizar no período de 30 de novembro a 01 de dezembro de 2018, na Seção Judiciária de Alagoas.

I – DO CURSO

O curso terá duração de 20 (vinte) horas-aulas para magistrados, conforme programação a seguir:

Primeiro dia – 30 de novembro de 2018 (sexta-feira, manhã)

| HORÁRIO | CONTEÚDO | EXPOSITOR(ES) |
|----------------------|--|---|
| 8h - 8h10 | Cerimônia de abertura do curso. Orientações gerais. Explicações sobre o curso: contextualização, justificativa, objetivos, metodologia e proposta avaliativa. | Juiz Federal FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, Diretor do Núcleo da Escola da Magistratura Federal no Ceará. |
| 8h10-9h50 (2 h/a) | <u>Aula:</u> Unidade I – O que é Argumentação? O que é um argumento. O que é argumentar. Argumentos indutivos e dedutivos. Justificar e explicar com argumentos. Critérios de avaliação dos argumentos: argumentos válidos/inválidos. Argumentos fortes/fracos. O princípio da caridade. | INSTRUTOR : Nagibe de Melo Jorge Neto |
| 9h50-10h | Intervalo | |
| 10h-11h40 (2 h/a) | <u>Aula:</u> Unidade II – A Teoria da Argumentação de Robert Alexy. Critérios de racionalidade. As formas do argumento. | INSTRUTOR : Nagibe de Melo Jorge Neto |



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

ESCOLA DE MAGISTRATURA FEDERAL DA 5ª REGIÃO
NÚCLEO SECCIONAL ALAGOAS

| | | |
|------------------------|--|---|
| 11h40-12h30 (1 h/a) | Atividade prática: análise e crítica dos critérios de racionalidade propostos por Robert Alexy por meio do método Phillips 66. | INSTRUTOR : Nagibe de Melo Jorge Neto |
|------------------------|--|---|

30 de novembro de 2018 (sexta-feira, tarde)

| HORÁRIO | CONTEÚDO | EXPOSITOR(ES) |
|------------------------|---|---|
| 14h00-15h40 (2 h/a) | <u>Aula:</u> Unidade III – A Nova Retórica. O Auditório Universal. Discurso e convencimento. Argumentação como retórica: quais os perigos? É possível salvar a racionalidade? | INSTRUTOR : Nagibe de Melo Jorge Neto |
| 15h40-15h50 | Intervalo | |
| 15h50-16h40 (1 h/a) | Atividade prática: análise das vantagens e desvantagens, dos riscos e perigos da retórica a partir de uma situação problema com a técnica GV (grupo de verbalização) e GO (grupo de observação) . | INSTRUTOR : Nagibe de Melo Jorge Neto |
| 16h40-17h30 (1 h/a) | <u>Aula:</u> Unidade IV – Argumentação e discurso. A teoria consensual da verdade. A inalcançabilidade do consenso. Quais alternativas possíveis? | INSTRUTOR : Nagibe de Melo Jorge Neto |
| 17h30-18h20 (1 h/a) | Atividade prática: analisar o impacto da teoria consensual da verdade na atividade do juiz, por meio da discussão em pequenos grupos . | INSTRUTOR : Nagibe de Melo Jorge Neto |



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

ESCOLA DE MAGISTRATURA FEDERAL DA 5ª REGIÃO
NÚCLEO SECCIONAL ALAGOAS

Segundo dia – 01 de dezembro de 2018 (sábado, manhã)

| HORÁRIO | CONTEÚDO | EXPOSITOR(ES) |
|-------------------------|--|---|
| 8h-8h50 (1 h/a) | <u>Aula:</u> Unidade IV – (continuação) Fundamentação da decisão judicial. Os critérios do art. 489, § 1.º. Argumentos capazes de informar, em tese, as conclusões do julgador. A justificativa da ponderação: com ou sem razão? | INSTRUTOR : Nagibe de Melo Jorge Neto |
| 8h50 – 10h30 (2 h/a) | Unidade V – Qual a função dos precedentes. O que é um precedente. Súmula, decisão vinculante e precedente. Distinguish e overruling: os juízes continuam independentes? | INSTRUTOR : Nagibe de Melo Jorge Neto |
| 10h40-10h50 | Intervalo | |
| 10h50-12h30 (2 h/a) | Atividade prática: solução de problema em grupo acerca do uso de precedentes. | INSTRUTOR : Nagibe de Melo Jorge Neto |

01 de dezembro de 2018 (sábado, tarde)

| HORÁRIO | CONTEÚDO | EXPOSITOR(ES) |
|------------------------|--|---|
| 14h00-15h40 (2 h/a) | <u>Aula:</u> Unidade VI – O Supremo Tribunal Federal na berlinda: existe razão nas razões do STF? O caso do casamento de pessoas do mesmo sexo. O caso Lula: possibilidade de prisão em 2.ª instância. | INSTRUTOR : Nagibe de Melo Jorge Neto |
| 15h40-15h50 | Intervalo | |



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

ESCOLA DE MAGISTRATURA FEDERAL DA 5ª REGIÃO
NÚCLEO SECCIONAL ALAGOAS

| | | |
|------------------------|--|---|
| 15h50-18h20 (3 h/a) | Atividade prática: Análise de uma situação problema com a técnica do estudo de caso . A problemática proposta consiste em analisar a coerência das decisões da Suprema Corte e seus critérios de racionalidade. | INSTRUTOR : Nagibe de Melo Jorge Neto |
|------------------------|--|---|

II – DA JUSTIFICATIVA

Constitui missão das escolas da magistratura desenvolver programa de formação continuada para os magistrados, com a realização de cursos de aperfeiçoamento voltados para o vitaliciamento de novos juízes e para a promoção na carreira de magistrados veteranos.

A Resolução Enfam n. 2/2016 estabelece, em seu Anexo III, um rol de temas a serem abordados de forma interdisciplinar, com a finalidade de atender ao desenvolvimento das competências necessárias ao aperfeiçoamento do exercício profissional dos magistrados.

A temática do presente curso, cuja importância será exposta a seguir, encontra-se plenamente inserida no Tema IV do conteúdo programático constante do Anexo III da Resolução Enfam n. 2/2016, que trata do "Impacto social, econômico e ambiental das decisões judiciais e a proteção do vulnerável", em especial nos seguintes pontos:

- Dimensões teóricas das relações entre política, Direito e Judiciário. Justiça social, democracia e Judiciário: problemas e desafios;

- A uniformização da jurisprudência e a força dos precedentes no novo CPC.

Igualmente, o conteúdo do curso se insere no Tema VII do Anexo III, que versa sobre "Adjudicação de direitos fundamentais pelo Poder Judiciário", particularmente:

- Teoria dos direitos fundamentais. Os novos paradigmas da dogmática principiológica;

- A visão dos tribunais e do STF: estudo de casos paradigmáticos.

A proposta do curso surgiu a partir de provocações feitas por juízes federais, encaminhadas informalmente para a coordenação do núcleo seccional da Esmafe na Seção Judiciária do Ceará, bem como da necessidade de aprofundar a compreensão da decisão judicial à luz de algumas das mais modernas e influentes teorias do Direito da argumentação jurídica. A realização do curso representa ainda a retomada das investigações, objeto de eventos anteriores promovidos na Seção Judiciária do Ceará, em torno de questões complexas inseridas na zona de interseção entre o Direito Constitucional, o Direito Processual Civil e a Teoria do Direito.





JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

ESCOLA DE MAGISTRATURA FEDERAL DA 5ª REGIÃO
NÚCLEO SECCIONAL ALAGOAS

As Teorias da Argumentação Jurídica de Robert Alexy, Manuel Atienza, Neil MacCormick e Chaïm Perelman, além de avanços na filosofia analítica e na filosofia do Direito, como a filosofia de Stephen Toulmin e o Direito como integridade de Ronald Dworkin, têm exercido notável influência na doutrina jurídica brasileira, especialmente quanto à compreensão do ativismo judicial, suas consequências, limites e possibilidades. Questões sobre (a) como as cortes interpretam e criam o Direito; (b) qual o papel da argumentação e da racionalidade no discurso jurídico; (c) quais os critérios de racionalidade da decisão judicial; (d) como se pode chegar à decisão judicial correta, têm importante impacto no ativismo judicial, envolvendo o que tem sido chamado de politização da justiça e de judicialização da política, e no sistema de precedentes que tem sido progressivamente adotado no Brasil, sobretudo a partir da entrada em vigor no novo Código de Processo Civil.

Temos vivenciado um protagonismo cada dia maior dos juízes e das decisões judiciais nas mais diversas esferas da vida privada e pública dos cidadãos brasileiros. Nesse contexto, a todo o momento as decisões judiciais e os poderes dos juízes são questionados, seja quanto à legitimidade, correção ou Justiça. Daí a importância de os magistrados desenvolverem competências e habilidades que os possibilitem (a) entender qual o lugar da decisão judicial no panorama da teoria contemporânea do Direito, de viés discursivo; e (b) produzir decisões mais robustas e em linha com a coerência e segurança jurídicas exigidas pelo sistema de precedentes.

III – DAS VAGAS

Serão disponibilizadas 30 (trinta) vagas presenciais para magistrados federais e juízes de direito.

Havendo mais inscritos que o número de vagas, dar-se-á prioridade aos magistrados em processo de vitaliciamento.

IV – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

A avaliação de aprendizagem, com foco formativo, ocorrerá processualmente, durante todo o curso e com base na participação nas atividades propostas, que englobam ações colaborativas que proporcionem a interação e discussão, conforme os objetivos instrucionais explicitados.

O foco da avaliação será o contínuo desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem e suas reais condições de realização (aspecto qualitativo e formativo), fundamentando-se na adaptação do magistrado à proposta de ação-reflexão-ação. Desse modo, o conhecimento prévio do juiz será constantemente reformulado / reconceituado, tendo como provocação a dinâmica das atividades realizadas, que deverão ter o foco nas situações do trabalho judicial.



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

ESCOLA DE MAGISTRATURA FEDERAL DA 5ª REGIÃO
NÚCLEO SECCIONAL ALAGOAS

Para avaliação das atividades realizadas pelos magistrados em formação, o instrutor organizará um registro com a análise do resultado da atividade, indicando, para cada atividade planejada/desenvolvida, o grau de alcance das capacidades previstas no planejamento do curso. Percebendo a necessidade de orientações individualizadas, o tutor utilizará bloco de notas ou outra estratégia para encaminhar registros individuais, indicando algum encaminhamento quando for o caso.

No registro do parecer avaliativo, a recomendação é fazer análise que indique o grau de capacidade alcançado pelo participante/grupo. Para isso, recomenda-se observar os seguintes critérios: capacidades adquiridas, não adquiridas e em processo de aquisição:

- Capacidades adquiridas indicam o pleno alcance dos objetivos traçados pelo formador;
- Na constatação de que os resultados do trabalho indicam que o grupo está em processo de aquisição, cabe aos formadores indicarem, na sistematização das atividades, caminhos para a reelaboração da análise;
- Ocorrendo à observação de capacidades não adquiridas, cabe aos formadores analisarem a necessidade de desenvolvimento de orientações e/ou estudos que promovam o alcance das capacidades propostas.

Para a avaliação final, serão considerados os conceitos ótimo, bom, regular ou inadequado. Serão aprovados os cursistas que obtiverem o conceito ótimo ou bom.

V – DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas no período de 26 a 29 de novembro de 2018, através do email do Núcleo Seccional da Escola de Magistratura Federal de Alagoas - Esmafe/AL – esmafe.al@jfal.jus.br, constando nome completo, cargo, lotação, e-mail e telefone. Informamos que não haverá participação por videoconferência.

Encerrado o período de inscrição, a ESMAFE/AL publicará a relação dos magistrados inscritos, encaminhando-a para os e-mails informados nas solicitações de inscrições.

VI – DO CUSTEIO DOS DESLOCAMENTOS

Para os magistrados federais não lotados em Alagoas, as eventuais despesas com deslocamento/diárias ficarão a cargo da Seção Judiciária a que estiverem vinculados.

Para os magistrados federais das Subseções de Alagoas, as solicitações de pagamento de deslocamento/diárias deverão ser encaminhadas para análise da Direção do Foro da Seção Judiciária de Alagoas, tendo em vista a redução orçamentária, assim como os limites estabelecidos pela Direção da Escola.

VII- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO CERTIFICADO



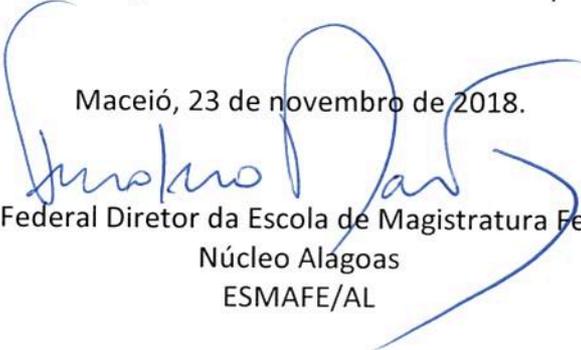
JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

ESCOLA DE MAGISTRATURA FEDERAL DA 5ª REGIÃO
NÚCLEO SECCIONAL ALAGOAS

Para obter o certificado do curso, os participantes deverão:

- a) Obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as atividades programadas;
- b) Os magistrados deverão obter conceito “ótimo” ou “bom” no relatório final apresentado na conclusão do curso. O magistrado será avaliado segundo sua participação nos grupos de discussão.
- c) Os certificados dos magistrados serão confeccionados pela ESMAFE/TRF5.

Maceió, 23 de novembro de 2018.


Juiz Federal Diretor da Escola de Magistratura Federal
Núcleo Alagoas
ESMAFE/AL